



COMARCA DE JAGUARÃO

1ª Vara

Rua Uruguai, esquina Mal. Floriano, 1381 - CEP: 96300000

Fone: 53-3261-1835

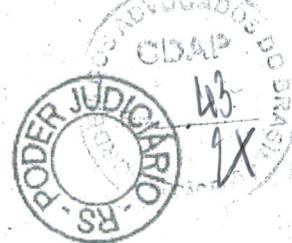
TERMO DE AUDIÊNCIA - CRIME

Data: 06/06/2014 **Hora:** 10:20
Juiz Presidente: Antonio Carlos de Castro Neves Tavares
Processo nº: 055/2.14.0000519-2 (CNJ:.0001193-35.2014.8.21.0055)
Natureza: Precatória de Inquirição
Autor: Justiça Pública

Réu: Luis Carlos Costa Madeira
Adv: Walter Vernet de Borba - RS/15735
Adv: Marina Saldanha de Borba - RS/84419
Adv: Guilherme Silveira de Borba - RS/70996
Marcio Chagastelles Madeira
Adv: Maria Helená Garrastazu Bueno - RS/15375
Adv: Marina Saldanha de Borba - RS/84419
Adv: Guilherme Silveira de Borba - RS/70996
Vítima Onil Dutra de Oliveira
Nilder Batista Gomes
Jose Joeci Dutra Gomes
Florisbelo Sotero Farias Garcia
Geraldo Gonçalves de Souza
Artur Gonçalves de Souza
Ministério Público: Cristiane Maria Scholl Levien
Estagiário: Giuseppe de Paula dos Santos

Aberta a audiência e realizado o pregão, presente a testemunha, assistido pela Defensoria Pública. Tendo em vista a regular intimação dos profissionais para a presente audiência conforme NE 33/2014, não tendo comparecido ao ato tais profissionais, atuou em prol dos acusados a DPE. Dessa forma, sejam expedidas as duas respectivas certidões, determinando-se que cada réu pague ao FADEP o valor máximo na tabela pertinente aos advogados firmada pelo E. TJ/RS. Saliente-se que na certidão deve constar expressamente o nome do Defensor Público em atuação no ato. Os atos ocorridos foram registrados pelo sistema de gravação audiovisual digital disponibilizado pelo Tribunal de Justiça. Em até 48h será juntada aos autos a cópia, em mídia, dos atos da presente audiência, prazo a partir do qual as partes poderão postular junto ao cartório judicial a realização de cópia, mediante apresentação da mídia. Fica dispensada a degravação dos

giuseppeps



registros do áudio obtidos na audiência judicial com base no art. 405, §1º, do Código de Processo Penal, e na Resolução nº 105, de 06/04/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Transcorrido o prazo para impugnação, devolva-se a precatória à Comarca deprecante, com as homenagens de estilo. Para constar, lavrou-se este que vai firmado pelos presentes. **Por fim, a DPE requer a aplicação de multa prevista no art. 265, do CPP, aos advogados que defendem o réu M. C. M., que indicou a testemunha, tendo abandonado o processo sem justificativa, reforçando que foi no juízo deprecado que tal fato ocorreu, uma vez que apesar de regularmente intimados não compareceram ao ato, causando prejuízo ao erário pela utilização de funcionário público pago as expensas da população para defesa de pobres.** Pelo MP: concorda com o pedido. Pelo Juízo, acolhi o pedido da DPE e aplicável a multa de 10 salários mínimos a cada um dos profissionais, eis que qualquer um deles poderia realizar a representação do cliente no ato, assim como entende-se que cada um deles poderia ter apresentado sua própria justificativa para ausência, tratando-se de profissionais distintos cadastrados conforme fls. 02 para atuar em prol do referido acusado. Presentes intimados. Nada mais.

Antonio Carlos de Castro Neves Tavares
Juiz de Direito

Cristiane Maria Scholl Levien
Ministério Público

Testemunha

Luiz Paulo P. Schulman
Defensor Público